



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**EDITAL Nº 53/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018**

**ATA DE RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 87/2018, para proceder à elaboração da ata de resposta a pedidos de esclarecimentos impetrados pelas empresas CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, através do Processo Administrativo Virtual nº 27.201/2018 e ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA, através do Processo Administrativo Virtual nº 28.014/2018, com os **questionamentos** como segue: **Proc. 27.201/2018.** “[...] *Vem REQUERER para fins da correta interpretação da qualificação técnica do item 5.2.1., Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo, aonde especifica no mínimo requer os seguintes esclarecimentos: Este item menciona especificamente um profissional responsável técnico, Engenheiro Civil ou Sanitarista, no entanto o Engenheiro Químico, também possui formação adequada e registro no CREA, o qual atende ao item 5.2.1. Desta forma, solicita-se esclarecimento do perfil deste profissional Engenheiro Químico e se é suficiente para atender o item da qualificação técnica para os serviços licitados[...]*”. **Proc. 28.014/2018.** “[...] *Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1441, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, (Publicado(a) no DOU de 21/01/2014, seção 1, página 19), extingue o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos gerados ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014 (CONFORME ANEXO I). Solicitamos correção de tal inconformidade. DO PEDIDO. Diante do acima exposto, solicitamos: a) as correções necessárias no edital; b) a prorrogação do referido processo até que os apontamentos sejam revistos sob pena de nulidade de todo o processo em curso causando prejuízos tanto para a Administração Municipal, como para as empresas interessadas no referido certame[...]*”. Os processos foram enviados para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que através do servidor Eng.º André Oliveira de Souza, assim manifestou-se: “[...] *Em consulta ao CREA-RS, verificou-se que existe a possibilidade de o Eng.º Químico também ser aceito como responsável técnico para serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos. Sendo assim, acato a demanda da empresa Cone Sul Soluções Ambientais[...]*”. O contador da SMPG também manifestou-se como segue: “[...] *A apresentação da DACON somente é exigida para as empresas que apuram o imposto pelo regime não cumulativo, com objetivo único de comprovar a alíquota do PIS e COFINS que efetivamente agrava o custo da empresa, para efeitos da composição do custo BDI, conforme estabelecido na nota técnica nº 04/2013 do STF-SCI. Conforme exposto pela Ecopav, a exigência da DACON foi extinta, entretanto segue igual a necessidade de apresentar o cálculo de apuração dessas contribuições para o fisco. Essa informação é apresentada através do recibo de entrega de escrituração fiscal digital – contribuições, presente no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esta apuração é de apresentação obrigatória ao fisco, devendo estar disponível na contabilidade da empresa, portanto não há nenhuma dificuldade temporal ou operacional para apresentá-los[...]*”. Isto posto, após as manifestações técnica e contábil acima qualificadas, esperamos ter respondido a contento aos questionamentos ingressados pelos Processos nº 27.201/2018 e 28.014/2018. Informamos ainda, que será publicado edital com alterações. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 87/2018